

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER
AO PROJETO DE LEI Nº 6.666, DE 2006**

**PROJETO DE LEI Nº 6673, de 2006
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a movimentação, estocagem e comercialização de gás natural, altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

a) Dar nova redação ao artigo 31 para substituir o termo “comercialização de gás natural” por “distribuição de gás canalizado”, tornando-o compatível com o inciso XXII do artigo 6º da Lei 9.478/97.

b) Dar nova redação ao parágrafo único do artigo 31 para inserir um novo conceito de consumo próprio, na seguinte forma:

“Entende-se por consumo próprio o volume de gás natural consumido, exclusivamente, em seus processos de produção, coleta, transporte, armazenagem e processamento”.

Justificativa

A alteração proposta em (a) é necessária, para harmonizar o texto do dispositivo ao inciso XXII do artigo 6º da Lei 9.478/97.

O Projeto propõe uma definição para “consumo próprio” baseada na destinação e na propriedade do gás natural. Isto fere a competência e a autonomia dos Estados para dispor sobre os serviços locais de gás canalizado, na forma do § 2º do artigo 25 da Constituição Federal. O dispositivo é, portanto, inconstitucional.

Sala das Reuniões, abril de 2006

—
Deputado Jovair Arantes



AE7E61FD08